



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 2082, DE 12 DE JUNHO DE 2009.

Dispensa a necessidade de concessão de licenças e autorizações para a realização de provas eqüestres, provas de laço e congêneres, de caráter amador.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica dispensada a necessidade de licenças e autorizações para a realização de provas eqüestres, provas de laço e congêneres, de caráter amador, desde que a realização do evento seja previamente comunicada à Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.

Parágrafo único. A autorização de que trata esta Lei não dispensa a necessidade de comprovação de sanidade dos animais que participarão do evento, mediante laudos ou exames veterinários, que devem ficar à disposição dos serviços de fiscalização da IDARON.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de junho de 2009, 121ª da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador